

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41266 DE 16 DE abril DE 2008

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO DEFINITIVO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E MARICÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo inciso VI do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo nem vista o que consta no Processo Administrativo nº E-07/300202/2007,

CONSIDERANDO:

- O dever do Poder Público e da coletividade em defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme disposição do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;
- A Mata Atlântica, a Serra do Mar e a Zona Costeira como patrimônio nacional, cuja utilização é vinculada à lei, conforme o disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição Federal;
- Que os manguezais, praias, vegetação de restinga, áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção, exemplares raros de fauna e da flora e áreas de interesse arqueológico, histórico, paisagístico e cultural são áreas de preservação permanente, de acordo com o art. 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- Que as florestas e demais formas de vegetação são reconhecidas de utilidade às terras que revestem e bens de interesse comum a todos os habitantes, sendo o direito de propriedade exercido com as limitações que a legislação ambiental

8

5



PODER EXECUTIVO

estabelece, especialmente naquelas áreas consideradas de preservação permanente, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que aprovou o Código Florestal;

- Que a Zona Costeira é conceituada como sendo o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, sendo considerada bem de uso comum do povo segundo os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;

- Que os parques são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, podendo ser ampliados através de atos do Poder Público, segundo os artigos 11 e 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

- O disposto na Lei Estadual nº 1.901, de 29 de novembro de 1991, que cria o Parque Estadual da Serra da Tiririca - PESET e a Lei Estadual nº 5.079, de 05 de setembro de 2007, que estabelece os seus limites definitivos;

- Que os sítios arqueológicos das Dunas Grande e Pequena são bens da União, protegidos pela Lei Federal nº 3924, de 26 de julho de 1961;

- Que a Lei Estadual nº 1.807, de 03 de abril de 1991, determina ao Poder Público proteger todas as dunas do Estado do Rio de Janeiro;

- Que em Itaipu foi criada, em 1932, a Reserva Biológica de Goethea, segunda Reserva Biológica do Brasil, até hoje não implantada;

- A sentença prolatada pelo juízo da 2ª Vara de Justiça Federal de Niterói, no processo 000596/2006, em 01.08.2006, na qual restou reconhecido o entorno da laguna de Itaipu como área de domínio da União e Área de Preservação Permanente - APP, nos termos do Código Florestal e da Resolução 303 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

- O Procedimento Administrativo E-07/300202/2007, deflagrado junto à Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF RJ pelo Conselho Comunitário da Região Oceânica de Niterói - CCRON, requerendo a proteção da laguna de Itaipu e do seu entorno através de uma unidade de conservação;

- A necessidade de assegurar a conservação e o uso sustentado das áreas úmidas existentes no entorno da laguna de Itaipu nos termos da Convenção de Ramsar, da qual o Brasil é signatário;

8

M



PODER EXECUTIVO

- O Plano Urbanístico da Região Oceânica de Niterói – PUR, aprovado pela Lei Municipal nº 1.968, de 04 de abril de 2002, que destinou áreas para a implantação do Bosque Lagunar de Itaipu, o qual foi caracterizado pelo Decreto Municipal nº 9.060/03; e

- A ampla aceitação da proposta por parte da comunidade local, manifestada na consulta pública realizada pela Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF, em 26 de setembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ampliado o Parque Estadual da Serra da Tiririca – PESET, com a inclusão do Núcleo Restinga e Duna de Itaipu, constituído pelos seguintes setores:

I – Setor A: Duna Grande, representada pelo sítio arqueológico Duna Grande, situado junto à praia de Itaipu.

II – Setor B: orlas leste, norte e oeste da laguna de Itaipu e áreas úmidas adjacentes.

III – Setor C: orla sudoeste da laguna de Itaipu e restinga adjacente.

IV – Setor D: orla sul da laguna de Itaipu e restinga adjacente.

Parágrafo único - A ampliação do PESET, através da incorporação do Núcleo Restinga e Duna de Itaipu, tem por limites o memorial descritivo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A ampliação do PESET tem por objetivos:

I – tornar a área um patrimônio público inalienável;

II – proteger ecossistemas com grande potencial para oferecer oportunidades de visitação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa, recreação, inspiração, relaxamento e atividades espirituais ambientalmente compatíveis;

8

M



PODER EXECUTIVO

III – preservar as áreas úmidas e a restinga ao redor da Laguna de Itaipu e contribuir para a manutenção da integridade ecológica do ecossistema lagunar;

IV – preservar os sítios arqueológicos das Dunas Grande e Pequena;

V – assegurar a continuidade dos serviços ambientais providos pelas áreas úmidas, como purificação das águas, retenção de sedimentos e produção de peixes e outros animais de interesse pesqueiro; e

VI – estimular o turismo e a geração de empregos.

Art. 3º - Fica proibido na área incorporada ao PESET todo e qualquer uso que envolva o consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

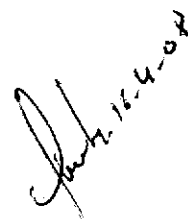
Art. 4º - Fica estabelecida como Zona de Amortecimento do Núcleo Restinga e Duna de Itaipu do Parque Estadual da Serra da Tiririca, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2.000, o corpo d'água lagunar, o canal permanente, o banco de areia (praia) e o enrocamento, conforme memorial descritivo constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º - A área do Parque Estadual da Serra da Tiririca ficará sob à administração da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF RJ, ou de outro órgão ambiental que venha a substituí-la, cabendo ao Governo do Estado adotar as medidas necessárias à sua regularização fundiária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008


SÉRGIO CABRAL
Governador


16.4.08
N



PODER EXECUTIVO

Anexo I

Memorial descritivo - Parque Estadual da Serra da Tiririca - Núcleo Laguna de Itaipu

Coordenadas conforme a Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 23, *Datum* horizontal SAD 69.

Setor A

Inicia-se no ponto **01** (700449E / 7458539N) e segue no sentido noroeste, em paralelo à praia de Itaipu, até o enrocamento do canal que liga a laguna de Itaipu ao mar, no ponto **02** (700281E / 7458774N); daí o limite segue ao longo do enrocamento, no sentido nordeste, atingindo o ponto **03** (700426E / 7458851N), e depois no sentido sudeste até o ponto **04** (700519E / 7458701N), de onde segue para oeste até o ponto **05** (700481E / 7458689N); o limite segue, a partir deste, até o ponto **06** (700515E / 7458569N), e depois no sentido sudoeste até encontrar o ponto **01**, fechando assim o polígono do Setor A.

Setor B

Inicia-se no ponto **07** (701506E / 7459552N) e segue no sentido sudeste até o ponto **08** (701622E / 7459507N), e acompanha a rua 18 (rua projetada) até o ponto **09** (701690E / 7459552N); a partir daí segue no sentido noroeste até o ponto **10** (701645E / 7459627N), e depois no sentido nordeste até o ponto **11** (701702E / 7459684N), de onde segue pela rua T até o ponto **12** (701583E / 7459890N); a partir deste ponto segue a montante do rio da Vala, no sentido nordeste, até o ponto **13** (701794E / 7460012N), e daí pela rua Roberto Paragó até o ponto **14** (701533E / 7460269N), que se projeta aproximadamente 61m sobre a área embrejada a partir desta rua; daí o limite segue a nordeste pela rua 12 (rua do Delfim) até o ponto **15** (701873E / 7460646N), situado na esquina desta com a rua Comandante Rubem A; continua pela rua 12 até esta encontrar-se com a rua Francisco da Cruz Nunes, no ponto **16** (702064E / 7460729N), que segue até o ponto **17** (702019E / 7460848N); a partir daí acompanha o limite do Bosque Lagunar de Itaipu até o ponto **18** (701713E / 7460620N), e segue pelo limite do Bosque Lagunar de Itaipu até o ponto **19** (701640E / 7460702N); a partir deste ponto segue a sudoeste pela rua Romanda Gonçalves até encontrar o ponto **20** (701556E / 7460645N); daí segue no sentido noroeste até o ponto **21** (701391E /



PODER EXECUTIVO

7460872N), situado na margem esquerda do rio João Mendes, e segue a montante deste rio até o ponto **22** (701410E / 7460891N); deste ponto continua seguindo na direção noroeste, em linha reta, até o ponto **23** (701150E / 7461095N), e daí a sudoeste até atingir o ponto **24** (700944E / 7461029N), de onde segue no sentido sul até o ponto **25** (700953E / 7460974N); a partir deste ponto segue no sentido sudoeste, em linha reta, até o ponto **26** (700562E / 7460800N), e depois no sentido oeste até encontrar a avenida José Bezerra de Menezes no ponto **27** (700477E / 7460780N); a partir daí o limite segue esta avenida, no sentido sul, até o ponto **28** (700482E / 7460652N), e depois segue no sentido sudoeste, atravessando o canal do Camboatá, até atingir o ponto **29** (700240E / 7460528N), situado na margem direita deste; daí segue a jusante do canal até o ponto **30** (700285E / 7460467N), e depois segue no sentido sudoeste, em linha reta, até o ponto **31** (699762E / 7460102N); deste segue até o ponto **32** (699771E / 7460037N), e depois continua por uma linha reta paralela à avenida Professor Florestan Fernandes até atingir o ponto **33** (699815E / 7459905N); deste ponto, ainda em linha paralela à avenida Professor Florestan Fernandes, segue até o ponto **34** (699915E / 7459487N), onde o limite encontra-se com a linha do espelho d'água da laguna de Itaipu; daí o limite contorna o espelho d'água da laguna de Itaipu, passando pelo ponto **35** (699938E / 7459500N), até encontrar o ponto **07**, fechando assim o polígono do Setor B.

Setor C

Inicia-se no ponto **36** (700073E / 7459275N), localizado junto à linha do espelho d'água da laguna de Itaipu, e segue no sentido sudoeste até o ponto **37** (700042E / 7459265N); depois segue até o ponto **38** (700037E / 7459248N) e deste até o ponto **39** (700022E / 7459234N); a partir daí o limite segue no sentido noroeste até o ponto **40** (699943E / 7459295N), e depois a sudoeste até o ponto **41** (699924E / 7459271N); deste ponto segue no sentido sudeste, em linha paralela à avenida Beira-Mar, até o ponto **42** (700206E / 7459006N), e depois segue no sentido sudoeste até encontrar a praia, no ponto **43** (700127E / 7458938N); a partir daí o limite acompanha a praia até encontrar o enrocamento do canal que liga a laguna de Itaipu ao mar, no ponto **44** (700205E / 7458800N), e daí segue pela linha d'água até encontrar o ponto **36** (700073E / 7459275N), fechando assim o polígono do Setor C.

Setor D

Inicia-se no ponto **45** (700546E / 7458861N), localizado na esquina da rua Osvaldir V. Siqueira, e a segue no sentido nordeste, em linha reta, até o ponto **46** (700699E / 7458906N), situado na esquina com a rua G; o limite segue por esta rua até atingir o ponto **47** (700721E / 7458869N), e prossegue no sentido nordeste, em linha reta, até o ponto **48** (700819E / 7458898N), onde encontra o espelho d'água da laguna de Itaipu; daí segue pela linha d'água até o ponto **49**



PODER EXECUTIVO

(700799E / 7458965N), e prossegue contornando o espelho d'água até atingir o ponto **50** (700848E / 7458988N); a partir daí o limite segue no sentido norte, em linha reta, até encontrar novamente o espelho d'água no ponto **51** (700841E / 7459016N), e contorna o espelho d'água e a praia até o ponto **52** (700524E / 7458897N); deste ponto segue no sentido sudeste, em linha reta, até encontrar o ponto **45** (700546E / 7458861N), fechando assim o polígono do Setor D.

Anexo II

Memorial Descritivo da Zona de Amortecimento - Parque Estadual da Serra da Tiririca - Núcleo Restinga e Duna de Itaipu.

Coordenadas conforme a Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 23, *Datum* horizontal SAD 69.

Inicia-se no ponto **07** do Setor B da ampliação (701506E / 7459552N); desse ponto segue contornando o espelho d'água da laguna de Itaipu; até encontrar o ponto **35** do Setor B da ampliação (699938E / 7459500N); daí segue até o ponto **34** do Setor B da ampliação (699915E / 7459487N); a partir desse ponto, segue contornando o espelho d'água até encontrar o ponto **32** do Setor C da ampliação (700073E / 7459275N); contornando o espelho até atingir o enrocamento do canal que liga a laguna de Itaipu ao mar, contornando-o até atingir o ponto **44** do Setor C da ampliação (700205E / 7458800N), seguindo daí até a margem oposta deste; seguindo então pelo enrocamento até o ponto **02**, no setor A da ampliação (700281E / 7458774N); e desse ponto segue na direção nordeste ao longo do enrocamento até atingir o ponto **03** no setor A da ampliação (700427E / 7458851N); daí segue contornando o espelho d'água até atingir o ponto **52** no setor D da ampliação (700524E / 7458897N); e depois contornando a praia e o espelho d'água até o ponto **51** do Setor D da ampliação (700841E / 7459016N); a partir do qual segue contornando o limite da laguna até atingir o ponto inicial, fechando assim o polígono que delimita a Zona de Amortecimento do Núcleo Restinga e Duna de Itaipu.